



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (0\*\*18) 242-1122

Regente Feijó - SP

Administração: 2001/2004

## **LEI Nº 2.175/2004, DE 12 DE ABRIL DE 2.004.**

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emendas e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: **Assegura descanso especial para funcionária pública amamentar o próprio filho, e dá outras providências.**

**Artigo 1º** - Fica assegurado o direito às funcionárias públicas municipais amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.

**Parágrafo Único** – Quando o exigir a saúde do filho, o período de 06 (seis) meses poderá ser dilatado, a critério do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara no caso da Servidora Pública estar lotada nos quadros do Poder Legislativo.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 12 de abril de 2.004.

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na mesma data.

**SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA**

Secretária Municipal